

RESOLUÇÃO Nº 029/2018 – CONSUNI

Aprova, para ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, proposta de alterações no Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 17859, de 06 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 6276/2018, tomada na sessão de 11 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, fica acrescido do art. 12A, a vigorar com a seguinte redação na Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II:

“Art. 12A. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão superior da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória e se organiza e delibera através das seguintes instâncias:

I) normativa, consultiva, deliberativa e decisória:

- a) Plenário;
- b) Câmara de Ensino de Graduação – CEG;
- c) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;
- d) Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC;
- e) Câmara de Administração e Planejamento – CAP.

II) Administrativa:

- a) Presidência;
- b) Secretaria.”

Art. 2º O *caput* do art. 13 e o respectivo inciso VIII do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passam a vigorar na seguinte forma:

“Art. 13. O Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI compõe-se:

...

VIII – de 2 (dois) representantes da comunidade externa, sendo 1 (um) local e 1 (um) regional, indicados por entidades credenciadas pelo Plenário do CONSUNI;”

Art. 3º O *caput* do art. 14 e os respectivos incisos IV, V, VI e VIII do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passam a vigorar na seguinte forma:

“Art. 14. São competências do Plenário do Conselho Universitário:

...

IV - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares Superiores, bem como as alterações que se fizerem necessárias para a sua adequação e complementação;

V – elaborar o Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI, nele incluído o funcionamento das respectivas Câmaras;

VI - deliberar, em grau de recurso, sobre matérias provenientes das Câmaras relativas à administração e planejamento, ensino, pesquisa e pós-graduação e extensão;

...

VIII - criar, desmembrar, fundir modificar e extinguir Departamentos, Cursos, Programas e órgãos suplementares, consultadas, quando pertinente, as câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Comunidade e de Administração e Planejamento e o Conselho de Centro correspondente;”

Art. 4º O art. 15 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 6º:

“Art. 15. O Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI tem reuniões ordinárias bimestrais, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação suscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Plenário do CONSUNI funciona e delibera com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Plenário do CONSUNI é presidido pelo Vice-Reitor e, no impedimento deste, por um membro previamente eleito pelos seus pares.

§ 3º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Plenário do CONSUNI, sem direito a voto.

§ 4º A convocação do Plenário do CONSUNI faz-se por correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência do Plenário do CONSUNI, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 6º As convocações do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI são feitas por correio eletrônico, sendo que, para os servidores e alunos, a comunicação será enviada para o e-mail corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de instrução normativa e, para membros que não pertencem ao quadro da UDESC, será enviada ao e-mail fornecido pelo respectivo membro.

§ 7º As reuniões do Plenário do CONSUNI poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.”

Art. 5º O Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, fica acrescido dos arts. 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, 15G, 15H e 15I a vigorarem com as seguintes redações na Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II:

“Art. 15A. A Câmara de Ensino de Graduação – CEG, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de ensino de graduação, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Ensino;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Ensino de Graduação;
- IV - de 3 (três) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 3 (três) discentes de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino é membro nato e Presidente da Câmara de Ensino de Graduação – CEG.

§ 2º A vice-presidência da Câmara de Ensino de Graduação – CEG é exercida pelo Diretor de Ensino de Graduação com assento no órgão.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º O representante mencionado no inciso III, em sistema de rodízio entre todos os Centros da Universidade, terá assento para período de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15B. São competências da Câmara de Ensino de Graduação - CEG:

- I - deliberar sobre normas de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de graduação respeitada a política global da Universidade;
- II - deliberar sobre alterações didático-pedagógicas de cursos sequenciais e de cursos de graduação que não impliquem em contratação de pessoal permanente e não modifiquem a natureza do curso ou programa;
- III - deliberar sobre recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Centro e do Reitor, em assuntos de ensino de graduação;
- IV - deliberar sobre critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de ensino de graduação;
- V - deliberar sobre as solicitações e assuntos de natureza acadêmica do corpo discente de graduação;
- VI - deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras;
- VII - criar comissões especiais internas, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos relacionados à sua área de atuação;
- VIII - apreciar propostas de criação, extinção, incorporação, fusão e desmembramento de cursos sequenciais ou cursos de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- IX - apreciar a ampliação ou redução de vagas nos cursos de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- X - apreciar formas e critérios de seleção para ingresso nos cursos de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- XI - estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de docentes;
- XII - apreciar a criação e regulamentação de bolsas acadêmicas relacionadas ao ensino de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- XIII - apreciar assuntos decorrentes de Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral relacionados à sua área de atuação para deliberação do Plenário do CONSUNI.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Ensino de Graduação cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15C. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de pesquisa e pós-graduação, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - de 3 (três) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 3 (três) discentes.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é membro nato e Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 2º A vice-presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG é exercida pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação com assento no órgão.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º O representante mencionado no inciso III, em sistema de rodízio entre todos os Centros da Universidade, terá assento para o período de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15D. São competências da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG:

- I - deliberar sobre as normas de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação, respeitada a política global da Universidade;
- II - deliberar sobre recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Centro e do Reitor, em assuntos relacionados a atividades de pesquisa e pós-graduação;
- III - criar comissões especiais internas, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos relacionados à sua área de atuação;
- IV - apreciar a criação e regulamentação de bolsas acadêmicas relacionadas a projetos de pesquisa e pós-graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- V - apreciar assuntos decorrentes de Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral relacionados à sua área de atuação para deliberação do Plenário do CONSUNI;
- VI - deliberar sobre as alterações didático-pedagógicas de cursos e de programas de pós-graduação que não impliquem em contratação de pessoal permanente e não modifiquem a natureza do curso ou programa;
- VII - deliberar sobre critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de pós-graduação;
- VIII - apreciar propostas de criação, extinção, incorporação, fusão ou desmembramento de cursos ou programas de pós-graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- IX - deliberar sobre as solicitações e assuntos de natureza acadêmica do corpo discente de pós-graduação;
- X - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15E. A Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de Extensão, Cultura e Comunidade, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Extensão;
- IV - de 3 (três) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 3 (três) discentes de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade é membro nato e Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC.

§ 2º A vice-presidência da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC é exercida pelo Diretor de Extensão com assento no órgão.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º O representante mencionado no inciso III, em sistema de rodízio entre todos os Centros da Universidade, terá assento para o período de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15F. São competências da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC:

- I - deliberar sobre as normas de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, respeitada a política global da Universidade;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Centro e do Reitor, em assuntos da extensão;
- III - deliberar sobre os critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de extensão;
- IV - deliberar sobre a criação de comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos relacionados à sua área de atuação;
- V - apreciar a criação e regulamentação de bolsas acadêmicas de extensão a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- VI - deliberar sobre outros assuntos decorrentes de Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral relacionados à sua área de atuação para deliberação do Plenário do CONSUNI.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15G. A Câmara de Administração e Planejamento – CAP, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de Administração e Planejamento, compõe-se:

- I - dos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Administração;
- IV - de 05 (cinco) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 1 (um) discente de graduação.

§ 1º Os Pró-Reitores são membros natos, sendo que dentre eles é eleito pelo plenário da Câmara de Administração e Planejamento – CAP o Presidente e o Vice-presidente.

§ 2º O quantitativo de técnicos administrativos referido no inciso IV será definido em função da ocupação dos cargos de Pró-Reitores e Diretor de Administração por docentes ou técnicos, obedecendo os seguintes critérios:

- a) quando ambos os Pró-Reitores e o Diretor de Administração forem docentes, o número de vagas para não docentes será 06 (05 técnicos e 01 discente);
- b) quando somente dois entre os Pró-Reitores e o Diretor de Administração forem docentes, o número de vagas para não docentes será 06 (o Pró-Reitor técnico administrativo ou Diretor de Administração, mais 04 técnicos administrativos e 01 discente);
- c) quando somente um entre os Pró-Reitores e o Diretor de Administração for docente, o número de vagas para não docentes será 05 (os Pró-Reitores técnicos administrativos ou Diretor de Administração, mais 02 técnicos administrativos e 01 discente);
- d) quando ambos os Pró-Reitores e o Diretor de Administração forem técnicos administrativos o número de vagas para não docentes será 05 (os Pró-Reitores técnicos administrativos, o Diretor de Administração, mais 01 técnico administrativo e 01 discente).

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 5º O representante mencionado no inciso V é eleito dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15H. São competências da Câmara de Administração e Planejamento– CAP:

- I - estabelecer e regulamentar as diretrizes e normas de administração e planejamento;
- II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo da administração e do planejamento;
- III - deliberar sobre projetos a serem submetidos ao Plenário do Conselho Universitário referentes à criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de campi, Centros e órgãos suplementares;
- IV - apreciar e propor ao Plenário do CONSUNI o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da UDESC, observada a legislação pertinente;
- V - aprovar o número de bolsas acadêmicas e estágios remunerados e seus valores em matéria de sua competência;
- VI - aprovar as normas para a execução de programas e projetos de administração e planejamento;
- VII - emitir parecer sobre transferências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial da UDESC;
- VIII - estabelecer normas de avaliação institucional no âmbito da administração e planejamento;
- IX - estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de pessoal técnico-administrativo;
- X - apreciar o relatório de atividades da Universidade referente ao exercício anterior a ser submetido ao Plenário do CONSUNI;
- XI - apreciar a prestação anual de contas da Universidade a ser submetida ao Plenário do CONSUNI e após ao Conselho Curador;
- XII - apreciar propostas de operações de crédito e concessão de garantias a serem submetidas ao Conselho Curador;
- XIII - estabelecer taxas e emolumentos e propor normas para a cobrança de serviços oferecidos à comunidade;
- XIV - homologar os acordos, convênios e contratos celebrados com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado, que envolvam a alocação de recursos;
- XV - apreciar o relatório de execução orçamentária;

- XVI - instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos;
- XVII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XVIII - manifestar-se sob o aspecto financeiro dos projetos, a serem submetidos ao Plenário do CONSUNI, sobre a criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de cursos e programas;
- XIX - normatizar o assentamento de frequência e a avaliação do estágio probatório de servidores técnico-administrativos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Das decisões Câmara de Administração e Planejamento – CAP cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15I. As Câmaras de Ensino de Graduação – CEG; de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG; de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC e de Administração e Planejamento - CAP terão reuniões ordinárias bimestrais e, extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As Câmaras funcionam e deliberam em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, as Câmaras serão presididas pelo respectivo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por um membro eleito pelos seus pares.

§ 3º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem as Câmaras, sem direito a voto.

§ 4º A convocação das Câmaras faz-se por correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência das Câmaras, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 6º As convocações das Câmaras são feitas por correio eletrônico, sendo enviadas para o e-mail corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de instrução normativa.

§ 7º As reuniões das Câmaras poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.”

Art. 6º Ficam suprimidas, do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, as Subseções III e IV da Seção I, do Capítulo II, do Título II, e os respectivos arts 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Art. 7º Fica suprimida, do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, a Seção III e Subseção I, do Capítulo II, do Título II, e os respectivos arts 35 e 36.

Art. 8º O art. 89 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Os Departamentos definem os respectivos grupos e linhas de pesquisa, que devem ser homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.”

Art. 9º O art. 94 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Os Departamentos definem as respectivas áreas temáticas de extensão, que devem ser homologadas pela Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC.”

Art. 10 O art. 133 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI.”

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI